

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS – DISPENSA Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801.03/2026 - OBRAS)

Torna-se público que o(a) **Secretário de Obras e Serviços Urbanos**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PUBLICADO EM: 30 DE JANEIRO DE 2026.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas pelo e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo na Central de Contratações até às **08h00min do dia 05 de Fevereiro de 2026**, sito a Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão <https://www.madalena.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**
- 1.2.2 – **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. sociedades cooperativas.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal, para exercício de 2026, na classificação abaixo: **Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0707.15.122.1501.2.064- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 – O valor global estimado para contratação será de **R\$ 21.275,80 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo à Central e Contratações até às **08h00min do dia 05 de Fevereiro de 2026**, sito a Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000, no horário de 07:30 às 13:30, em dias úteis.

5.2. Habilitação Jurídica e Fiscal – Pessoa Física:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.2 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

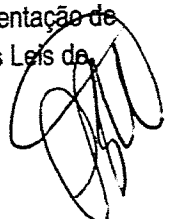
5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



5.3. Habilitação Jurídica e Fiscal – Pessoa Jurídica:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

5.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

5.3.2.1 Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, conforme o **item 10.3, do ANEXO I deste Edital**;

5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.9 Cópia dos Documentos de Identidade e CPF dos responsáveis legais.

5.4. – Qualificação Técnica

5.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:

- 1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s);
- 2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).

5.5. – Qualificação Econômico – Financeira

5.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

5.5.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Proposta de Preço/Cotação:

5.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

5.6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a contratante revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela contratante.

8. CONTRATAÇÃO

8.1-Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2-O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3-O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1-referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2-a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3-a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4-O prazo de vigência da contratação é até o dia **31 de dezembro de 2026, a partir de assinatura**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5-Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9- SANÇÕES

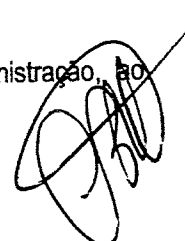
9.1-Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

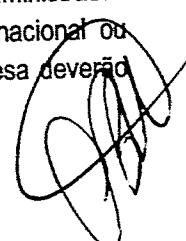
9.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 9.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4-deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7-ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9-fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.10.2-Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.1.11-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Madalena, Ce, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3-Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1-a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2-as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4-os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5- penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

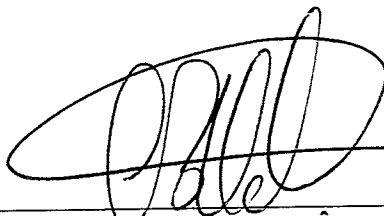
10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 10.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 10.12.3 ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Madalena, 30 de Janeiro de 2026.



CRISTIANO BARROS UCHÔA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1- AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, caso haja necessidade, desde que formalizado mediante aditivo contratual.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.275,80 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de itens de consumo destinados à manutenção e ao funcionamento das roçadeiras a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Tais equipamentos são essenciais para a execução das atividades contínuas de limpeza, conservação e manutenção das áreas públicas do Município, incluindo vias urbanas, praças, canteiros, áreas verdes, terrenos públicos e demais espaços de uso comum da população.

A utilização regular das roçadeiras exige a reposição constante de insumos e materiais de consumo, como forma de garantir seu pleno funcionamento, evitar paralisações dos serviços e preservar a vida útil dos equipamentos. A ausência desses itens comprometeria significativamente a execução das atividades rotineiras da Secretaria, acarretando prejuízos à prestação dos serviços públicos, à segurança da população e às condições de higiene e salubridade dos espaços públicos.

Ressalta-se que a manutenção adequada dos equipamentos contribui para a eficiência operacional, redução de custos com consertos corretivos, prevenção de danos maiores e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a aquisição dos referidos itens de consumo mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e conservação do patrimônio público municipal, atendendo às demandas permanentes da população e às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

A solução proposta consiste na aquisição contínua e planejada de itens de consumo destinados à manutenção e ao funcionamento de roçadeiras a gasolina, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Madalena – CE, de modo a assegurar a plena operacionalidade desses equipamentos ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias à utilização adequada das roçadeiras, iniciando-se pelo fornecimento dos insumos e peças de consumo, passando pela operação rotineira, manutenção preventiva e corretiva, até a preservação da vida útil dos equipamentos. A reposição periódica desses itens evita o desgaste prematuro dos componentes, reduz a incidência de falhas mecânicas e minimiza a necessidade de substituição antecipada dos equipamentos, gerando economia aos cofres públicos.

A aquisição de itens de consumo adequados e compatíveis com as especificações técnicas das roçadeiras possibilita maior eficiência operacional, melhor desempenho nas atividades de roçagem e maior segurança aos servidores responsáveis pela execução dos serviços, além de contribuir para a redução de custos indiretos associados à paralisação dos serviços de limpeza e conservação urbana.

Adicionalmente, a solução considera aspectos relacionados à sustentabilidade e economicidade, uma vez que a manutenção regular dos equipamentos contribui para a redução do descarte precoce de bens, otimiza o uso dos recursos públicos e favorece práticas de gestão patrimonial responsáveis. O planejamento da aquisição permite, ainda, melhor controle de estoque, redução de desperdícios e atendimento tempestivo às demandas operacionais da Secretaria.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada e eficaz para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, assegurando que as roçadeiras permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante todo o seu ciclo de vida, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A contratação para aquisição de itens de consumo destinados à manutenção e ao funcionamento de roçadeiras a gasolina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Madalena – CE deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos abaixo descritos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as necessidades da Administração Pública:

4.1. Requisitos técnicos

- Os itens de consumo deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de desgaste, recondicionamento ou reaproveitamento;
- Deverão ser compatíveis com os modelos de roçadeiras a gasolina utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atendendo às especificações técnicas do fabricante;
- Os materiais deverão apresentar qualidade e desempenho adequados para uso contínuo, garantindo o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos;
- As embalagens deverão assegurar a integridade dos produtos durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Requisitos operacionais

- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de modo a garantir o atendimento contínuo das demandas e evitar formação excessiva de estoque;
- Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a natureza da demanda, permitindo a pronta reposição dos itens essenciais ao funcionamento das roçadeiras;
- Os produtos deverão ser entregues em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro do Município de Madalena – CE;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem ônus adicional para a Administração.

4.3. Requisitos de sustentabilidade

- Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade e eficiência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- A contratada deverá observar boas práticas relacionadas ao acondicionamento e descarte de embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- A solução deverá contribuir para a redução do desperdício e do descarte prematuro de equipamentos e materiais.

4.4. Requisitos legais e administrativos



- A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e em conformidade com a legislação vigente;
- Deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;
- O fornecimento deverá obedecer integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato;
- A contratação deverá assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos visam garantir que a contratação atenda de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Madalena – CE, assegurando a qualidade dos materiais, a continuidade dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

a) Prazo de Vigência:

O contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser renovado conforme as necessidades da administração e de acordo com a legislação vigente.

b) Forma de execução

A contratada será responsável pelo transporte, a carga, a descarga e a entrega dos materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração; A entrega será realizada de forma parcelada, conforme cronograma acordado e demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

c) Fiscalização e gerenciamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá:

- Realizar a conferência dos itens entregues;
- Verificar a conformidade com as especificações técnicas;
- Registrar ocorrências e solicitar substituições quando necessário;
- Atuar como elo entre a contratada e a administração para assegurar a fiel execução contratual.

d) Pagamento

Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à entrega e ao aceite definitivo dos itens fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de conformidade pelo fiscal do contrato, observadas as cláusulas do instrumento contratual e os prazos legais.

6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 - Para a perfeita execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21).

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 7.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

8 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9 - DO RECEBIMENTO

- 9.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3 - O Contratado ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro de Fornecedores;*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3 - Habilitação Jurídica:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
-------------------	-----------

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



Pessoa física:	Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Documentos de Identidade e CPF dos responsáveis legais;
Microempreendedor Individual - MEI:	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ; Documentos de Identidade e CPF dos responsáveis legais;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Documentos de Identidade e CPF dos responsáveis legais;
Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:	Decreto de autorização para funcionamento no Brasil; Documentos de Identidade e CPF dos responsáveis legais;
Sociedade simples:	inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Documentos de Identidade e CPF dos responsáveis legais;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária	Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; Documentos de Identidade e CPF dos responsáveis legais;

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	➤ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ➤ Documento de identidade (RG); ➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. ➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

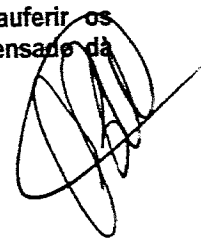
NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa Jurídica	➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

	apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. ➤ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ➤ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ➤ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
--	---

10.5 – Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar: 1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s); 2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).
NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa Jurídica:	➤ Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa ➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar: 1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s); 2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

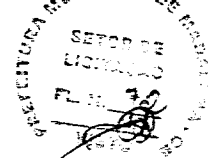




Madalena
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0707.15.122.1501.2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ROLO DE FIO DE NYLON PARA USO EM ROÇADEIRA; PESO DE ATÉ 2KG; DIÂMETRO DE 3MM; COMPRIMENTO DE 250 MEROS; FIO FABRICADO EM NYLON; FORMATO REDONDO, COR AMARELO; TIPO DE EMBALAGEM: BOBINA.	UNID	40	R\$ 336,39	R\$ 13.455,60
02	ÓLEO 2 TEMPOS, ESPECÍFICO PARA USO EM MOTOR À GASOLINA; EM GALÃO DE 20L; LINHA ESPECIAL; GRAU DE VISCOSIDADE: 8017H.	UND	04	R\$ 1.955,05	R\$ 7.820,20



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO DE DISPENSA Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A PESSOA FÍSICA**

A Prefeitura de Madalena, através da _____, com sede na Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 – Centro – CEP: 63.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.719.842/0001-01, neste ato representada pelo seu _____ a _____, inscrita no CPF nº _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ sediado(a) na _____, inscrita no CPF nº _____ doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo administrativo nº _____ e do processo de dispensa nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.**

1.2. Descrição dos itens objeto da contratação: _____

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1- O valor total da contratação é de **R\$**



- 5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:



9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Madalena para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos itens contratados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de sua execução, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.4 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.6 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício: 2026. Projeto Atividade: _____ -
_____. Classificação Econômica: _____ - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 O reajuste será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro do Município de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – COTAÇÃO

1 Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
E-mail:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UN.	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)						

Validade desta cotação: 60 dias

Cidade-UF, dia de mês de 20—.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**



**AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL**

A Prefeitura Município de Madalena/CE, por meio da Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30 DE JANEIRO DE 2026.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas pelo e-mail licitamadalena2021@gmail.com, ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **08h00min do dia 05 de Fevereiro de 2026**, sito a Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote

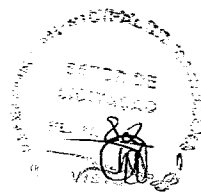
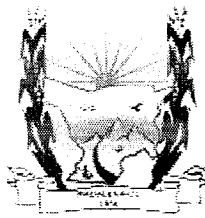
LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Madalena, Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- A documentação completa encontra-se disponível no endereço mencionado acima.
- Os interessados podem obter esclarecimentos pelo e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou diretamente no setor de Licitações.

Madalena/CE, 30 de Janeiro de 2026.

Sheila Raquel dos Santos Magalhães
Agente de Contratação



Governo Municipal de Madalena
RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA\CE
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: www.madalena.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2026.02.02-0002
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL/EMAIL
Data\hora do início do recebimento:	02/02/2026 08:00:00
Data\hora do fim do recebimento:	05/02/2026 08:00:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHAES
IP da máquina:	172.16.0.69
Computador:	LEILA
Data\hora do envió do arquivo:	30/01/2026 12:09:27

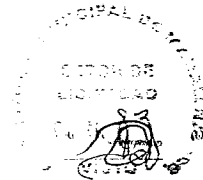
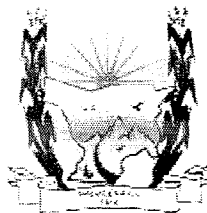
INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	SITUAÇÃO
02/02/2026	PUBLICADO

Governo Municipal de Madalena
RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA\CE
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: www.madalena.ce.gov.br

www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=164





Governo Municipal de Madalena

RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA\CE
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: www.madalena.ce.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=164

Madalena/Ce, 30 de Janeiro de 2026.

Sheila Raquel dos Santos Magalhaes
Responsável

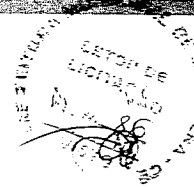
Governo Municipal de Madalena

RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA\CE
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: www.madalena.ce.gov.br

www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=164



Marimarte

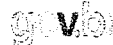


AO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VLR UNT	VLR TTL
01	ROLO DE FIO DE NYLON PARA USO EM ROÇADEIRA; PESO DE ATÉ 2KG; DIÂMETRO DE 3MM; COMPRIMENTO DE 250 MEROS; FIO FABRICADO EM NYLON; FORMATO REDONDO, COR AMARELO; TIPO DE EMBALAGEM: BOBINA.	UNID	EVOTEK	40	RS 280,00	RS 11.200,00
02	ÓLEO 2 TEMPOS, ESPECÍFICO PARA USO EM MOTOR À GASOLINA; EM GALÃO DE 20L; LINHA ESPECIAL; GRAU DE VISCOSIDADE: 8017H.	UND	STHIL	04	RS 1.780,00	RS 7.120,00
VALOR GLOBAL						RS 18.320,00

VALIDADE: 90 DIAS
URUOCA-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO
Data: 03/02/2026 12:45:23-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO
CNPJ: 53.332.424/0001-10

 (88) 8113 - 3365  62.468.000



Rua Francisco Gualberto da
cunha 66 Distrito de
Campanário Cidade de Uruoca,
Ceará, Brasil



53.332.424 MARTINHO
ALBUQUERQUE
FERNANDES NETO

4

RELATÓRIO DA SESSÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801.03/2026 - OBRAS)

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

Data da Sessão: 05 de Fevereiro de 2026.

Horário: 08h00min.

Local: Setor de Licitações, Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

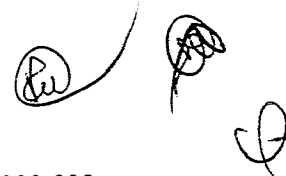
Publicação do Edital: 30 de Janeiro de 2026.

Recebimento de Propostas: As propostas foram recebidas até às 08h00min do dia 05 de Fevereiro de 2026, através do e-mail da comissão, licitamadalena2021@gmail.com.

Empresa(s) participante(s) conforme mapa comparativo de preços:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.275,80 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

PARTICIPANTE: 53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO, CNPJ 53.332.424/0001-10					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.					
LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ROLO DE FIO DE NYLON PARA USO EM ROÇADEIRA; PESO DE ATÉ 2KG; DIÂMETRO DE 3MM; COMPRIMENTO DE 250 MEROS; FIO FABRICADO EM NYLON; FORMATO REDONDO, COR AMARELO; TIPO DE EMBALAGEM: BOBINA.	UNID	40	R\$ 280,00	RS 11.200,00
02	ÓLEO 2 TEMPOS, ESPECÍFICO PARA USO EM MOTOR À GASOLINA; EM GALÃO DE 20L; LINHA ESPECIAL; GRAU DE VISCOSIDADE: 8017H.	UND	04	RS 1.780,00	R\$ 7.120,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais)					

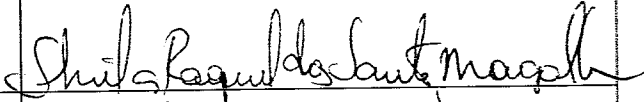
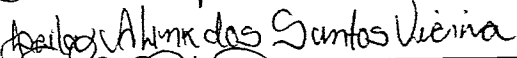
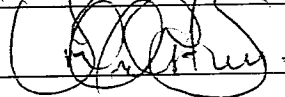


Procedimentos Realizados: Aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2025, foi realizada sessão para análise da proposta de preços e documentos de habilitação, apresentados para **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL**, tendo como participante apenas a Empresa **53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO**, CNPJ 53.332.424/0001-10.

Resultado Final: Em virtude do critério de julgamento de menor preço, a empresa **53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO**, CNPJ 53.332.424/0001-10, foi declarada como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL**, COM O VALOR GLOBAL DE **R\$ 18.320,00** (dezoito mil, trezentos e vinte reais).

Adjudicação e Homologação: A presente Dispensa de Licitação será adjudicada em favor da empresa **53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO**, CNPJ 53.332.424/0001-10 e homologada pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Madalena/CE.

Conclusão: Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão e informa desde já que os procedimentos serão divulgados em site oficial do referido órgão conforme art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO		
Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação:	Sheila Raquel dos Santos Magalhães	
Membro da comissão de Contratação:	Leila Alink dos Santos Vieira	
Membro da comissão de Contratação:	Francisca Vanessa Costa Gomes	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições que me foram delegadas **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL.**

VENCEDOR: **53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO, CNPJ 53.332.424/0001-10**, com sede à Rua Francisco Gualberto da Cunha, Nº 66 – CEP 62.468-000 – Bairro Campanario – Uruoca – CE - VALOR GLOBAL: **R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais).**

Objeto **AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.**

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

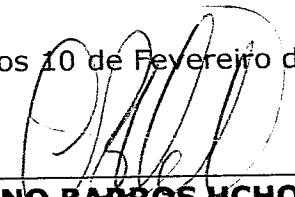
II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Madalena/CE, aos 10 de Fevereiro de 2026.



CRISTIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições que me foram delegadas ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL.

VENCEDOR: 53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO, CNPJ 53.332.424/0001-10, com sede à Rua Francisco Gualberto da Cunha, Nº 66 – CEP 62.468-000 – Bairro Campanario – Uruoca – CE - VALOR GLOBAL: R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais).

Objeto AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência. Madalena/CE, aos 10 de Fevereiro de 2026.

CRISTIANO BARROS UCHOA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições que me foram delegadas ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL.

VENCEDOR: 53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO, CNPJ 53.332.424/0001-10, com sede à Rua Francisco Gualberto da Cunha, Nº 66 – CEP 62.468-000 – Bairro Campanario – Uruoca – CE - VALOR GLOBAL: RS 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais).

Objeto AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência. Madalena/CE, aos 10 de Fevereiro de 2026.

CRISTIANO BARROS UCHOA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:618DFC96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/02/2026. Edição 3904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1102.01/2026 - OBRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801.03/2026 - OBRAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM A EMPRESA 53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **CRISTIANO BARROS UCHOA**, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, brasileiro, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 34996172000 SSP-CE e CPF nº 006.070.583-31, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO**, inscrita no CNPJ Nº **53.332.424/0001-10**, com sede à Rua Francisco Gualberto da Cunha, Nº 66 – CEP 62.468-000 – Bairro Campanário – Uruoca – CE, representada neste ato por **MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO**, representante legal, portador da cédula de identidade Nº 2000010408437 SSPDC/CE e CPF 027.239.373-80, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 2801.03/2026 - OBRAS e do Processo de Dispensa de Licitação nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.**

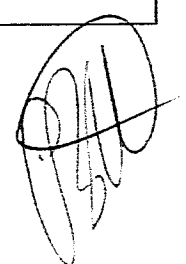
1.2. Descrição dos itens objeto da contratação:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ROLO DE FIO DE NYLON PARA USO EM ROÇADEIRA; PESO DE ATÉ 2KG; DIÂMETRO DE 3MM; COMPRIMENTO DE 250 MEROS; FIO FABRICADO EM NYLON; FORMATO REDONDO, COR AMARELO; TIPO DE EMBALAGEM: BOBINA.	EVOTE K	UNID	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
02	ÓLEO 2 TEMPOS, ESPECÍFICO PARA USO EM MOTOR À GASOLINA; EM GALÃO DE 20L; LINHA ESPECIAL; GRAU DE VISCOSIDADE: 8017H.	STHIL	UND	04	RS 1.780,00	R\$ 7.120,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais)						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **31 de Dezembro de 2026**, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

- 5.1- O valor total da contratação é de **R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais)**.
- 5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

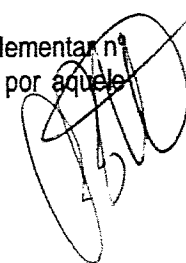
CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.
- 8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
 - 8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele.



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Madalena para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos itens contratados;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de sua execução, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



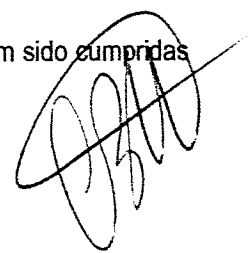
- 10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.3 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.4 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.6 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0707.15.122.1501.2.064-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 O reajuste será realizado por termo de aditivo.

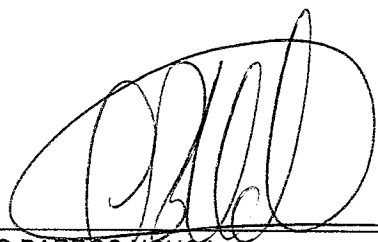
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro do Município de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Madalena/CE, aos 11 de Fevereiro de 2026.



CRISTIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO

Data: 11/02/2026 10:29:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

53.332.424 MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO
MARTINHO ALBUQUERQUE FERNANDES NETO
CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1102.01/2026 - OBRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

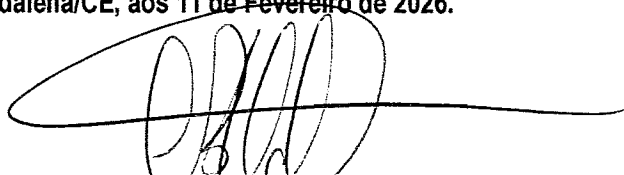
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0707.15.122.1501.2.064- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil, trezentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2026**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 11 de Fevereiro de 2026.



CRISTIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1102.01/2026 - OBRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026 - OBRAS - DL

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0707.15.122.1501.2.064- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 11 de Fevereiro de 2026.

CRISTIANO BARROS UCHOA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:398A9175

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/02/2026. Edição 3904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>